

AO EXPEDIENTE DO DIA
23 de 04 de 2014
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Carlos Batinga



PROJETO DE LEI N° 1.909/2014
(Do Deputado Carlos Batinga - PSC)

**PROÍBE AS ORGANIZAÇÕES COMERCIAIS DO
ESTADO DA PARAÍBA DE ESTABELECER
RESTRIÇÕES PARA O HORÁRIO DE TROCA DE
MERCADORIAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica proibido no Estado da Paraíba que as organizações comerciais estabeleçam restrições para a troca de mercadorias, devendo as empresas efetuarem a troca de produtos com vício ou defeito durante todo o seu período de funcionamento.

Art.2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa, em 10/04/2014.

CARLOS BATINGA
Deputado Estadual

Alrovado Pela unanimidade
em sessão ordinária realizada
em 10/04/2014.

H K
1 - SECRETARIA

JUSTIFICATIVA

Vemos hoje no Estado da Paraíba uma realidade onde os estabelecimentos comerciais funcionam durante os finais de semana, feriados e até mesmo lojas abertas durante 24 horas.

Muitas vezes o consumidor dá preferência a determinado estabelecimento por seu funcionamento estendido ou até ininterrupto, que possibilita a aquisição de produtos fora do chamado “horário comercial”, dado o cotidiano corrido do cidadão brasileiro.

Porém, em caso de problemas com as mercadorias adquiridas, vê-se obrigado a cumprir regras de dias e horários para efetuar a troca de produtos, mesmo em caso de vícios e defeitos, criando um problema de difícil resolução, uma vez que, se o consumidor pode frequentar o estabelecimento somente fora dos horários convencionais, sendo assim impedido de exercer o seu direito.

Com o presente projeto, pretendemos garantir que o consumidor possa efetuar a troca de produtos durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente propositura.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

A

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, em razão do que dispõe os §§ 1º e 2º do art. 139 da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno) que não houve apresentação de Emendas no Protocolo Legislativo da Divisão de Assessoria ao Plenário, unidade de trabalho da Secretaria Legislativa, durante os 5 (cinco) dias úteis, após a publicação no Diário do Poder Legislativo, no que se refere ao Projeto de Lei nº 1.909/2014, de autoria do Deputado Estadual Carlos Batinga, que “Proíbe as organizações comerciais do Estado da Paraíba de estabelecer restrições para o horário de troca de mercadorias, e dá outras providências.”.

Gabinete do Secretário Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 21 de maio de 2014.

Felix de Sousa Araújo Sobrinho
Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”



PROJETO DE LEI N° 1.909/2014

Proíbe as organizações comerciais do Estado da Paraíba de estabelecer restrições para o horário de troca de mercadorias, e dá outras providências.

AUTOR : Dep. Carlos Batinga.

RELATOR: Dep. Vituriano de Abreu.

PARECER N° 2097/14

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o Projeto de Lei n° 1.909/2014, de iniciativa do ilustre Deputado Carlos Batinga e que *“Proíbe as organizações comerciais do Estado da Paraíba de estabelecer restrições para o horário de troca de mercadorias, e dá outras providências”*.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, da lavra do ilustre Deputado Carlos Batinga, tem por objetivo proibir as organizações comerciais do Estado da Paraíba de estabelecer restrições para o horário de troca de mercadorias e dar outras providências.

A matéria é demais justa, merecendo assim total apoio dos ilustres pares desta casa por tratar de assunto tão relevante para a sociedade. O autor da propositura, justificando a iniciativa, registra que muitas pessoas, atualmente, dão preferência a determinados estabelecimentos comerciais devido ao seu horário de funcionamento estendido, o que facilita o acesso fora do chamado “horário comercial”. No entanto, algumas empresas estabelecem regras de dias e horários para o consumidor efetuar a troca em caso de problemas com a



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”



mercadoria adquirida, o que não condiz com a facilidade que as lojas oferecem para a aquisição de produtos.

O direito de troca é garantido por lei aos consumidores. De acordo com o Código de Defesa do Consumidor, os fornecedores têm obrigação de trocar os produtos que apresentem defeitos que prejudiquem o valor do produto, ou que torne o produto impróprio para o consumo, ou mesmo, que por qualquer motivo, diminua seu valor de compra.

Resta claro que a facilidade de acesso a certos estabelecimentos é um fator importante levado em consideração na hora da compra. Nada mais justo, portanto, que essa flexibilidade se estenda à política de troca de mercadorias.

III - CONCLUSÃO

A propositura não contraria qualquer dispositivo constitucional ou infraconstitucional vigente, e a iniciativa parlamentar para a matéria encontra respaldo no artigos 52 e 63 da Constituição Estadual, inexistindo, portanto, óbice para regular tramitação da proposta que é pertinente e oportuna.

Nestas condições, opino, seguramente, pela constitucionalidade e juridicidade do **Projeto de Lei nº 1.909/2014**, na sua forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em 22 de maio de 2014.

Vitoriano de Abreu
DEP. VITORIANO DE ABREU
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator, Dep. Vituriano de Abreu, opina pela constitucionalidade e juridicidade do **Projeto de Lei nº 1.909/2014**, na sua forma original.

É o parecer.

Apreciada Pela Comissão
No Dia 27/05/14

Sala das Comissões, em 22 de maio de 2014.

DEP. JANDUHY CARNEIRO
Presidente

DEP. OLENKA MARANHÃO
Vice-Presidente

DEP. DR. ANIBAL
Membro

DEP. LÉA TOSCANO
Membro

DEP. JUTAY MENESSES
Membro

DEP. JOÃO HENRIQUE
Membro

DEP. VITURIANO DE ABREU
Membro



B
Manoel

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATERIAS
SUJEITAS À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. sob o nº 5909
Em 22/04/2014

P/ Manoel
Dir. da Div. de Assessoria ao Plenário

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 23 / 04 /2014.

pi magaly Maria
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____ / ____ / 2014.

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____ / ____ /2014

Secretaria Legislativa
Secretário

Aprovado em (_____) Turno

Em 10 / 06 / 2014.

Quais
Funcionário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 23 / 04 /2014

pi magaly Maria
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 23 / 04 /2014

Graça Alcantara
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____ / ____ /2013

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Viturino Abreu

Em 22 / 05 /2014

Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ /2014

Parecer
Em ____ / ____ /

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositora consta
(_____) Pagina (s) e (_____)
Documento (s) em anexo.

Em ____ / ____ / 2014.

Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 1.150/2014

João Pessoa, 11 de junho de 2014.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 1.909/2014, do Deputado Estadual Carlos Batinga, que “Proíbe as organizações comerciais do Estado da Paraíba de estabelecer restrições para o horário de troca de mercadorias e dá outras providências”.

Atenciosamente,

Ricardo Marcelo

Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
“Palácio da Redenção”
João Pessoa – PB



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
*Casa de Epitácio Pessoa***

**AUTÓGRAFO N° 1.150/2014
PROJETO DE LEI N° 1.909/2014
AUTORIA: DEPUTADO CARLOS BATINGA**

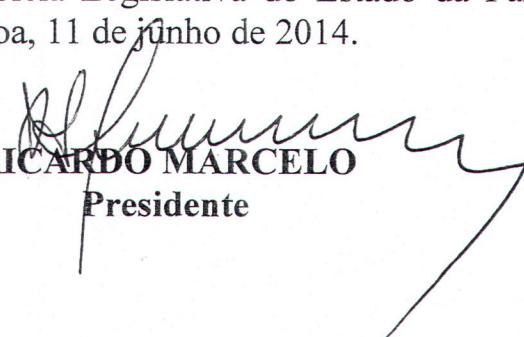
Proíbe as organizações comerciais do Estado da Paraíba de estabelecer restrições para o horário de troca de mercadorias e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica proibido no Estado da Paraíba que as organizações comerciais estabeleçam restrições para a troca de mercadorias, devendo as empresas efetuarem a troca de produtos com vício ou defeito durante todo o seu período de funcionamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 11 de junho de 2014.


RICARDO MARCELO
Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**
Casa de Epitácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

AUTÓGRAFO Nº 1.150/2014

PROJETO DE LEI Nº 1.909/2014

AUTORIA: DEPUTADO CARLOS BATINGA

EMENTA: Proíbe as organizações comerciais do Estado da Paraíba de estabelecer restrições para o horário de troca de mercadorias e dá outras providências.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 02

Recebido em: 12 / 06 / 2014

Nome: [Signature]